

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Autos da Ação Cautelar nº 0006407-68.2018.827.0000

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, pelo **Procurador-Geral de Justiça, CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, vem respeitosamente à vossa presença apresentar emenda à inicial nos termos a seguir alinhavados.

Versam os presentes autos acerca de pedido de medida cautelar inominada visando coibir a prática de atos temerários ao interesse e ao patrimônio público, notadamente em razão da cassação do mandato do Governador e da Vice-Governadora do Estado do Tocantins.

Em que pesem os relevantes fatos expendidos no petítório inicial, restou ser trazido ao crivo do Poder Judiciário a questão afeta ao Concurso Público para provimento de 1.000 (mil) vagas para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Sobre o tema, afigura-se impositivo destacar que este Ministério Público instaurou Inquérito Civil Público com o desiderato de averiguar o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à extrapolação do limite de gasto com pessoal por parte do Estado do Tocantins, oportunidade em que fora expedida a Recomendação PGJ nº 004/2018, alertando o Governador, Marcelo de Carvalho Miranda, acerca da necessidade de adotar as medidas elencadas nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000, a seguir transcritos:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

Neste cenário, em que a administração pública encontra-se impossibilitada de conceder qualquer aumento de despesa com pessoal, ressoa temerário ao Estado do Tocantins a contratação de 1.000 (mil) policiais militares, que a despeito da extrapolação do limite legal, possui o potencial de causar impacto de magnitude inestimável nas contas públicas.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ademais, conforme salientado na exordial, o momento de transição experimentado pela Cúpula do Governo Estadual exige dos órgãos de fiscalização e do Poder Judiciário, atuação proativa e diligente, de forma a refrear o ímpeto do gestor cassado de praticar atos maculados por interesses pessoais e gastos imponderados. Vide artigo publicado no Blog Luiz Armando Costa:

25 MAR 2015 - 11h19m

Populismo irresponsável. Marcelo, já cassado, deve anunciar amanhã promoções da PM que não paga há um ano alegando falta de recursos

[Compartilhe no Facebook](#)

[Compartilhe no Twitter](#)

[Compartilhe no Google+](#)

Marcelo Miranda foi cassado há quatro dias. Não é mais governador. Decisões do Tribunal Superior Eleitoral são terminativas para o efeito de afastamento do cargo. Há recursos (embargos de declaração) que não modificam o mérito da decisão.

Marcelo, cassado, entretanto, tem feito nas últimas horas um arraso com a administração pública, publicando nomeações com data retroativa e pode nas próximas horas anunciar as promoções na Polícia Militar que empurra com a barriga há um ano. Não que os PMs não o mereçam. É a lei e tem que ser cumprida.

Assim como merecem os demais servidores públicos do quadro geral o pagamento das progressões e data-base que o governo também empurra com a barriga. A prevalecer o entendimento do pagamento das promoções da PM ficaria devendo o Palácio Araguaia uma explicação para a discricionariedade. Mas quanto a isto, se não preocupavam antes, não teria motivos para fazer agora. E aí o populismo poderia não levar os resultados políticos e eleitorais esperados por Marcelo.

Um segredo de polichinelo. As declarações de Marcelo ao Portal CT não poderiam ser mais reveladoras: ainda não estaria definido - conforme se atribui ao Governador - o pagamento das promoções, mas o Governador diz que não poderia prejudicar a categoria. Ou seja: está definido. E deve ser um de seus anúncios na reunião de secretariado prevista para amanhã. A dúvida não existiria, só embromação.

Os PMs merecem a promoção. A pergunta é se Marcelo estava preocupado com os policiais militares porque esperou ser cassado para conceder o benefício que promete há um ano. Falta de recursos? Ora, que dinheiro teria entrado nos últimos três dias no governo que possibilitasse o pagamento?

A discussão do pagamento das promoções da PM foi antecipada por este blog na sexta. No sábado, secretários de Estado confienciavam a irresponsabilidade e a disputa entre os que pensavam no Estado e aqueles que viam o próprio bolso e seus projetos políticos. Ou seja, os secretários que não queria deixar mais abusos fiscais para o sucessor e aqueles que queriam empurrar o Estado mais para o buraco.

A turma de Marcelo até na entrega do governo faz uso irresponsável da administração. Não é nada além de irresponsabilidade, com efeito, nomear com data retroativa e pagar promoções e progressões com o governador já cassado e o Estado consumindo 54,9% de suas receitas com pagamento de servidores. Sem recursos para comprar medicamentos e pagar prestações e juros da dívida que ele aumentou cerca de R\$ 2 bilhões em três anos.

E ainda impondo a seu sucessor o ônus de ter que retroagir na decisão de um governador já cassado por absoluta falta de recursos para honrar o compromisso. Jogando tanto servidores como a população contra o governador que assumir, cuja maior responsabilidade é retirar o Estado do caos que Marcelo e sua turma de Goiânia deu fundo.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Em face de todo o exposto requer a Vossa Excelência:

- a) o recebimento da presente emenda à inicial;

- b) a suspensão, temporária, do concurso da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça